



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ: 06.842.827/0001-29

LEI Nº 1.311/2016.

de 7 de outubro de 2016.

Dispõe sobre a implantação de torneiras econômicas em todas as escolas públicas municipais.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO PAUÍ, aprovou, a Prefeitura Municipal nos termos do § 3º do art. 49 sancionou e eu JOSÉ CARVALHO PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal, em conformidade com o inciso IV do Artigo 34 da Lei Orgânica deste Município e do inciso XVIII, Art. 17 do Regimento Interno promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, por meio da presente lei, a obrigatoriedade de torneiras econômicas em escolas municipais, em defesa do meio ambiente na cidade de Esperantina.

Art. 2º. A implantação de torneiras econômicas caberá à Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a comunidade escolar.

Art. 3º. A conservação das torneiras econômicas caberá à comunidade, que estimulará a participação dos alunos, pais e professores na promoção de núcleos ambientais para a melhoria da qualidade da água, na cidade de Esperantina.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Esperantina(PI), 7 de outubro de 2016.


José Carvalho Pereira

- Presidente da Câmara Municipal -

A presente Lei foi sancionada tacitamente pela Prefeitura de Esperantina e o Presidente da Câmara Municipal a numerou e promulgou aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis (7.10.2016).


Regys Carvalho Sampaio

- 1º Secretário da Mesa Diretora da CME -